



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

Projeto de Lei nº 1.825/2022

Em 09 de Dezembro de 2022.

**INSTITUI TURNO ÚNICO DE TRABALHO EM
ÓRGÃOS E SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS
PELO PERÍODO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica instituído turno único contínuo de seis (6) horas diárias no serviço público municipal, a ser cumprido no período compreendido entre às 07 (sete) e 13 (treze) horas, de segunda a sexta-feira.

Art. 2º O turno único instituído no Art. 1º desta Lei vigorará do dia **19 de Dezembro de 2022 a 31 de Janeiro de 2023.**

Parágrafo Único. O Poder Executivo poderá, mediante ato próprio, prorrogar o Turno único até o máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º O turno único não se aplica às atividades de Educação e Saúde, nos atendimentos médicos, enfermagem e odontológicos; programas vinculados à Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social, CRAS e Conselho Tutelar que manterão seu funcionamento nos moldes atuais.

Art. 4º Cessado o turno único, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em lei para seus cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência desta Lei.

Parágrafo Único. A jornada de trabalho dos servidores definida em Lei para os seus cargos, não sofrerá qualquer alteração, ficando apenas dispensado seu integral cumprimento durante o período de turno único.

Art. 5º Fica vedada, na vigência do turno único, a convocação para prestação de serviço extraordinário ressalvado os casos de situação de emergência ou calamidade pública, fazendo jus, nessa hipótese, apenas às horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida para os cargos.

Art. 6º A presente Lei aplica-se aos serviços interno e externo, ressalvado o disposto no Art. 3º.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Bonita do Sul, em 09 de Dezembro de 2022.


**Luiz Francisco Fagundes,
Prefeito Municipal**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL**

JUSTIFICATIVA: Prezados Vereadores:

Considerando a necessidade de economia nos diversos setores da Administração, estamos propondo a adoção de turno único no Município.

Tal medida tem por objetivo reduzir despesas administrativas, sem, no entanto, comprometer a qualidade e regularidade dos serviços públicos prestados ou colocados à disposição da população, pois continuarão sendo prestados em turno ininterrupto de trabalho de 06 (seis) horas, durante o qual os servidores manterão em pleno funcionamento todos os setores/serviços.

Destaca-se, ainda, que o turno único não se aplica aos serviços de educação, saúde, projetos da assistência social que manterão suas atividades e funcionamento nos moldes atuais, Conselho Tutelar, remoção de pacientes, serviços médicos e de enfermagem em Unidades Básica de Saúde, entre outros serviços ligados a esses órgãos/setores que manterão seu funcionamento normal, salienta-se outrossim que diversos servidores estarão de férias nesse período, bem como o Município pretende no mês de janeiro realizar a revisão mecânica da frota.

Destaca-se, igualmente, que durante o turno único é vedada a realização de serviços extraordinários (horas-extras), ressalvados os casos de emergência ou calamidade pública, hipóteses em que os servidores farão jus tão só às horas excedentes a jornada normal de trabalho estabelecida para os respectivos cargos abarcados pelo turno único.

Em sendo assim, submeto a apreciação do Legislativo Municipal este Projeto de Lei, solicitando, desde logo, que seja analisado e votado em regime de urgência.


**Luiz Francisco Fagundes,
Prefeito Municipal**